



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . .	140\$	" . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . .	120\$	" . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . .	120\$	" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público ter o Governo de Marrocos efectuado o depósito dos instrumentos de adesão da Convenção Internacional para a Unificação dos Métodos de Análise e Apreciação dos Vinhos, concluída em Paris em 13 de Outubro de 1954.

### Ministério do Ultramar:

#### Decreto n.º 41 536:

Organiza os Institutos de Investigação Médica de Angola e Moçambique, criados pelo Decreto n.º 40 078.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

#### Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada de França, o Governo de Marrocos efectuou o depósito, nos arquivos do Ministério dos Negócios Estrangeiros francês, em 13 de Novembro de 1957, dos instrumentos de adesão da Convenção Internacional para a Unificação dos Métodos de Análise e Apreciação dos Vinhos, concluída em Paris em 13 de Outubro de 1954, assinada pelo representante do Governo Português a 6 de Abril de 1955 e ratificada por Portugal a 31 de Outubro de 1956.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 20 de Fevereiro de 1958. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral do Ensino

#### Decreto n.º 41 536

Há necessidade e urgência de se organizarem os institutos de investigação médica, criados pelo Decreto n.º 40 078, de 7 de Março de 1955.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Competência dos institutos de investigação médica e outras disposições gerais

Artigo 1.º Os institutos de investigação médica de Angola e Moçambique, criados pelo Decreto n.º 40 078,

de 7 de Março de 1955, para funcionarem sob a égide do Instituto de Medicina Tropical, integram-se na actividade científica deste estabelecimento, de acordo com o disposto no base xxxvi, n.º III, da Lei Orgânica do Ultramar Português e segundo os preceitos do regulamento do mesmo Instituto e as presentes normas regulamentares.

Art. 2.º São atribuições dos institutos de investigação médica:

1.º Contribuir para o desenvolvimento da ciência médica, utilizando todos os meios de investigação que lhe respeitem;

2.º Promover a aplicação dos conhecimentos médicos em benefício da saúde do homem e do bem-estar das sociedades, tendo em vista o progresso económico e social das províncias ultramarinas a que pertencem, de todo o continente africano e, em geral, do ultramar português.

Art. 3.º Para o cumprimento das suas atribuições, compete aos institutos de investigação médica:

1.º Realizar trabalhos de investigação em todos os ramos da ciência médica;

2.º Seleccionar e recrutar o seu pessoal;

3.º Promover o aperfeiçoamento científico, na sua especialidade, de indivíduos de comprovada idoneidade, com o fim de cooperarem útilmente com os institutos ou com outros organismos oficiais ultramarinos;

4.º Prestar colaboração em investigações e outros trabalhos técnicos, concernentes à medicina, empreendidos por serviços públicos ou entidades particulares da província;

5.º Cooperar com as Universidades e os institutos ou escolas de ensino superior e outros organismos de investigação médica da metrópole e das restantes províncias ultramarinas na realização de estudos e investigações de interesse mútuo;

6.º Cooperar com as organizações estrangeiras e internacionais na permuta de informações e na realização de estudos;

7.º Reunir, reproduzir e difundir elementos bibliográficos;

8.º Adquirir, classificar, conservar e permutar obras de interesse para as actividades dos institutos e auxiliar os investigadores no uso desse material;

9.º Promover a realização, por parte do pessoal do instituto, de palestras e conferências, assim como proporcionar a sua participação em colóquios e reuniões científicas, tendentes a apreciar o estado de desenvolvimento dos projectos em realização e as suas perspectivas ulteriores;

10.º Subvencionar publicações científicas, anuários ou boletins de sociedades de ciências médicas cuja criação tenha patrocinado;

11.º Tornar conhecida na metrópole, nas outras províncias ultramarinas e no estrangeiro a actividade desenvolvida na província no domínio da medicina;